**REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE XADREZ**

**Índice**

**PREÂMBULO**

**TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

(art. 1 a 3)

**TÍTULO II - PARTICIPANTES**

Capítulo I - Disposições Gerais

(art. 4)

Capítulo II - Filiação na F.M.X.

(art. 5 e 6)

Capítulo III - Classificação dos Jogadores

(art. 7 a 11)

Capítulo IV - Títulos

(art. 12 a 14)

Capítulo V - Participação em selecções e competições internacionais

(art. 15 a 18)

**TÍTULO III - COMPETIÇÕES**

Capítulo I - Classificação das competições

(art. 19 a 22)

Capítulo II - Organismos organizadores das competições

Secção I - Federação Moçambicana de Xadrez

(art. 23 a 26)

Secção II - Associação Provincial de Xadrez

(art. 27 a 30)

Secção III - Clubes desportivos

(art. 31 a 34)

Capítulo III - Competições classificativas

(art. 35 a 37)

**TÍTULO IV - INSCRIÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMPETIÇÕES**

Capítulo I - Inscrição

Secção I - Nas competições dos Clubes

(art. 38 a 42)

Secção II - Nas competições provinciais

(art. 43 a 47)

Secção III - Nas competições nacionais

(art. 48 a 53)

Capítulo II - Organização das competições

(art. 54 a 59)

Capítulo III - Funcionamento das competições

Secção I - Disposições comuns

(art. 60 a 69)

Secção II - Competições individuais

(art. 70 a 73)

Secção III - Competições colectivas

(art. 74 a 79)

Secção IV - Homologação das competições

(art. 80 a 82)

**TÍTULO V - DISCIPLINA, PROTESTOS E RECURSOS**

Capítulo I - Disciplina

(art. 83 a 89)

Capítulo II - Protestos e Recursos

(art. 90 e 91)

**TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

(art. 92 a 96)

**TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

(art. 97 a 99)

**PREÂMBULO**

O Xadrez é uma das modalidades desportivas mais antigas do mundo.

Pelas suas características, o xadrez tem sido considerado como uma das actividades mais completas para o desenvolvimento do ser humano, ligando de uma forma harmoniosa as virtudes próprias da Arte, da Ciência e do Desporto.

No entanto, para poder desenvolver todas as suas potencialidades, o xadrez, como modalidade desportiva, à semelhança de todas as outras, necessita de um conjunto de normas que organizem e disciplinem a sua prática, de modo a que também o xadrez possa contribuir para a formação completa do Homem Novo em Moçambique.

O presente Regulamento tem como objectivo estabelecer as regras fundamentais que possibilitem a prática organizada, a nível federado, da actividade escaquística no nosso País, permitindo a todos os interessados uma saudável competição desportiva, proporcionando momentos agradáveis e úteis de ocupar os seus tempos livres e promovendo a sua aptidão e crescimento no desporto xadrezístico.

Neste Regulamento se definem os princípios e regras a que devem obedecer todos aqueles que individual ou colectivamente desejem praticar o xadrez, a nível federado, bem como a que se deve sujeitar a organização e realização das competições individuais ou colectivas.

Neste Regulamento se determinam ainda os direitos e deveres dos participantes, bem como se estabelece a competência dos organismos desportivos a quem está confiada a missão de zelar pelos interesses do xadrez no nosso País.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento refere-se à modalidade de xadrez sobre o tabuleiro e aplica-se obrigatoriamente a todas as competições, de nível federado, que se realizem em território nacional, com excepção daquelas que forem organizadas por delegação da F.I.D.E. (Federação Internacional de Xadrez).

2. O presente Regulamento aplica-se a todos aqueles que pretendem jogar xadrez a nível federado em território nacional.

Artigo 2

(Época)

Entende-se por época o período de 1 de Setembro a 31 de Julho.[[1]](#footnote-1)

Artigo 3

(Natureza das competições)

As competições de xadrez são individuais ou colectivas.

TÍTULO II

PARTICIPANTES

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 4

(Tipo de participantes)

São participantes:

- nas competições individuais, os jogadores;

- nas competições colectivas, as equipas.

Capítulo II

Filiação na F.M.X.

Artigo 5

(Filiação dos jogadores)

1. Poderão filiar-se na F.M.X., como jogadores, todos os indivíduos de nacionalidade moçambicana e os estrangeiros com residência em território nacional.

2. As filiações dos jogadores efectuam-se através dos clubes ou directamente através das Associações[[2]](#footnote-2).

3. A taxa de filiação anual na Federação é fixada anualmente pela Assembleia Geral[[3]](#footnote-3).

4. Os Clubes deverão enviar as filiações dos jogadores à Associação Provincial de Xadrez respectiva.

5. Os jogadores consideram-se filiados na F.M.X. a partir do recebimento na Associação da sua filiação devidamente regularizada.

6. As Associações enviarão as filiações à F.M.X. dentro dos dez dias seguintes ao do recebimento das mesmas.

7. As filiações dos jogadores são válidas por uma época.

8. Enquanto a filiação se mantiver em vigor, nenhum jogador poderá representar Clube diferente daquele por que se filiou.

Artigo 6

(Filiação dos Clubes)

1. Poderão filiar-se na F.M.X. os Clubes que pretendam, por si ou por uma secção, praticar o xadrez em tanto que modalidade desportiva federada.

2. A taxa de filiação anual do Clube na Federação é fixada anualmente pela Assembleia Geral[[4]](#footnote-4).

3. As filiações dos Clubes na F.M.X. deverão ser enviadas à Associação Provincial de Xadrez competente, durante o último mês da época anterior e o primeiro mês da época em causa.

4. As Associações enviarão as filiações à F.M.X. dentro dos dez dias seguintes ao do recebimento das mesmas.

5. Cada Clube enviará simultaneamente com a sua filiação na F.M.X. as filiações de, pelo menos, cinco jogadores, em conformidade com o artigo anterior.

6. Os Clubes consideram-se filiados na F.M.X. a partir do recebimento na Associação da sua filiação devidamente regularizada.

7. As filiações dos Clubes são válidas por uma época.

Capítulo III

Classificação dos jogadores

Artigo 7

(Classificação)

1. Todos os jogadores filiados na F.M.X. serão classificados por categorias e por classificação pontual, aqui também chamada «rating».

2. Os jogadores são classificados de acordo com as seguintes categorias a que correspondem as seguintes classificações pontuais:

- Categoria de Honra - 2200 pontos ou mais

- 1ª Categoria - de 1800 a 2199 pontos

- 2ª Categoria - de 1600 a 1799 pontos

- 3ª Categoria - de 1599 pontos ou menos

3. A F.M.X. divulgará em comunicado oficial de seis em seis meses, uma lista dos jogadores com a sua classificação por categorias e por rating.

4. As classificações são válidas até à publicação da lista seguinte.

Artigo 8

(Classificação pontual)

1. A classificação pontual - rating - dos jogadores filiados na F.M.X. é calculada com base na sua participação em competições classificativas.

2. O cálculo das classificações pontuais é da exclusiva competência da F.M.X.

3. O cálculo das classificações pontuais é feita conforme o Regulamento do Sistema de Classificação Pontual da F.M.X. baseado no sistema ELLO (suplemento nº1).

4. Considera-se activa a classificação dos jogadores que tiverem efectuado um mínimo de quarenta partidas no período de dois anos que preceder a saída de cada lista.

Artigo 9

(Classificação inicial)

1. Aos jogadores inscritos pela primeira vez num torneio oficial ou oficializado será atribuída a categoria de 3ª e a classificação pontual de 1400 pontos.

2. Desde que o jogador prove por documento autêntico ou de igual valor que possui outra categoria ou outra classificação pontual, estas serão aceites para o início da sua actividade escaquística.

Artigo 10

(Regras gerais para a classificação)

1. A classificação dos jogadores obtém-se, mantém-se e perde-se através da pontuação feita nos torneios de categorias ou através do rating alcançado nos torneios de categorias ou demais competições classificativas, conforme as regras fixadas no artigo 7 do presente Regulamento.

2. A obtenção de uma categoria através da percentagem de pontos possíveis no torneio dessa categoria, conforme o disposto no artigo 11, nº 1 , não implica a atribuição formal de um rating que corresponda à categoria obtida de acordo com os valores correspondentes fixados no artigo 7, nº 2.

3. A obtenção de um determinado rating em competições classificativas dá ao jogador a categoria que corresponde a esse rating de acordo com a tabela fixada no artigo 7, nº 2.

Artigo 11

(Obtenção, perda e manutenção da categoria)

1. Um jogador obtém uma determinada categoria a partir de uma das duas hipóteses seguintes, funcionando estas de forma alternativa:

a) se, ao participar como candidato no torneio dessa categoria, realizar 50% ou mais dos pontos possíveis do torneio, mesmo que não alcance o rating previsto para essa categoria estabelecido no artigo 7, nº 2;

b) ou, se em torneios classificativos alcançar o rating correspondente a uma determinada categoria de acordo com a tabela fixada no artigo 7, nº 2.

2. Um jogador mantém a categoria a partir de uma das duas hipóteses seguintes, funcionando estas de forma alternativa:

a) se obtiver no torneio da categoria a que pertence, 40% dos pontos possíveis do torneio, mesmo que não alcance ou mantenha o rating dessa categoria fixado no artigo 7, nº 2;

b) ou, se mantiver o rating correspondente à categoria que tem, conforme o artigo 7, nº 2, mesmo que no torneio da categoria respectiva, não realize 40% dos pontos possíveis do torneio.

3. Um jogador baixa de categoria se não obtiver 40% dos pontos possíveis do torneio da categoria a que pertence e desde que não alcance ou não mantenha o rating previsto para a categoria a que pertence de acordo com a tabela fixada no artigo 7, nº 2, ao torneio da categoria respectiva.

4. Os jogadores que não participarem em dois anos ou mais, no torneio da categoria a que pertencem, baixarão à categoria que corresponda ao rating que possui de acordo com a tabela fixada no artigo 7, nº 2.

5. Os jogadores que obtiverem 50% ou mais dos pontos possíveis num torneio de uma determinada categoria, poderão participar como candidatos no torneio da categoria imediatamente superior, independentemente do rating que possuam à data da inscrição no torneio da categoria que disputarão como candidatos.

Capítulo IV

Títulos

Artigo 12

Os organismos desportivos atribuirão aos vencedores das competições que organizarem, os títulos correspondentes se a eles houver lugar.

Artigo 13

(Títulos oficiais)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior serão atribuídos em cada época em que se realizarem, os seguintes títulos:

a) Campeão e Vice-Campeão Nacional e Provinciais Absoluto[[5]](#footnote-5)

b) Campeão e Vice-Campeão Nacional e Provinciais por Equipas

c) Campeão e Vice-Campeão Nacional e Provinciais de Juniores

d) Campeão e Vice-Campeão Nacional e Provinciais Feminino Individual

e) Campeão e Vice-Campeão Nacional e Provinciais de Juvenis[[6]](#footnote-6)

f) Campeão e Vice-Campeão Nacional e Provinciais de Infantis[[7]](#footnote-7)

2. Os títulos nacionais mencionados só serão atribuídos a jogadores moçambicanos.

No caso de um campeonato nacional ser ganho por um estrangeiro, os títulos serão atribuídos aos jogadores moçambicanos melhor classificados, sendo o troféu, taça ou prémio de 1º classificado, entregue ao vencedor da competição.

3. Os títulos provinciais poderão ser atribuídos a estrangeiros.

Artigo 14

(Mestre Nacional)

1. A F.M.X. concederá o título de Mestre Nacional aos jogadores que em três anos consecutivos obtenham o título de Campeão ou Vice-Campeão Nacional Absoluto, sendo que, pelo menos, uma das vezes o título obtido seja o de Campeão Nacional Absoluto, bem como àqueles que, no período de oito épocas consecutivas obtenham o título de Campeão ou Vice-Campeão Nacional Absoluto pelo menos cinco vezes, mesmo que não consecutivamente, sendo que, pelo menos, três vezes, o título obtido seja o de Campeão Nacional Absoluto.

2. O título de Mestre Nacional só é concedido a jogadores nacionais.

3. O título de Mestre Nacional é vitalício.

Capítulo V

Participação em selecções

e Competições Internacionais

Artigo 15

(Convocação de jogadores)

1. Sempre que a F.M.X. julgar conveniente fazer-se representar em competições da F.I.D.E. convocará os seguintes jogadores:

a) Para o Torneio Zonal, os melhores classificados no último Campeonato Nacional, terminado antes da data limite para a inscrição naquela competição;

b) Para o Campeonato do Mundo por Equipas - Olimpíada de Xadrez - os jogadores melhor classificados no último Campeonato Nacional ou os que tendo aí participado possuam melhor classificação pontual activa;

c) Para o Campeonato Mundial de Juniores, o Campeão Nacional de Juniores;

d) Para o Torneio Zonal Feminino, a Campeã Nacional Feminina.

2. Quando um jogador convocado declinar o convite, a F.M.X. convocará em sua substituição o jogador que se lhe seguir, de acordo com o critério que determinou o seu direito de participação.

Artigo 16

(Constituição das selecções)

1. As selecções nacionais são constituídas pelos jogadores nacionais melhor classificados no Campeonato Nacional e pelos que à data da convocação possuam melhor classificação pontual activa.

2. Se à data da convocação houver jogadores nacionais com os títulos de Mestre Nacional, Mestre Internacional ou Grande Mestre, esses jogadores poderão também ser seleccionados.

Artigo 17

(Constituição das selecções provinciais)

1. Nas selecções provinciais, as equipas são formadas pelos jogadores da Província melhor classificados no último Campeonato Provincial e pelos que à data da convocação possuam melhor classificação pontual activa.

2. O número de jogadores estrangeiros por selecção provincial não poderá exceder 20% do número total de jogadores da selecção.

Artigo 18

(Planos de treino)

No caso de a F.M.X. definir planos de treino para os jogadores convocados para disputarem competições internacionais, a participação será condicionada ao cumprimento dos mesmos.

TÍTULO III

COMPETIÇÕES

Capítulo I

Classificação das competições

Artigo 19

As competições são oficiais, oficializadas ou particulares.

Artigo 20

1. São competições oficiais aquelas organizadas pela F.M.X., pelas Associações Provinciais de Xadrez e os torneios de categorias organizados pelos clubes.

2. A F.M.X. e as Associações poderão delegar noutras entidades a organização das competições oficiais da sua competência.

Artigo 21

As competições organizadas pelos Clubes poderão ser oficializadas desde que tenham sido cumpridos os requisitos organizativos preliminares que se prevêem neste Regulamento.

Artigo 22

As competições são individuais ou colectivas.

Capítulo II

Organismos Organizadores das Competições

Secção I

Federação Moçambicana de Xadrez

Artigo 23

(Competições Nacionais)

1. Em cada época a F.M.X. organizará as seguintes competições oficiais:

a) Campeonato Nacional de Infantis[[8]](#footnote-8);

b) Campeonato Nacional de Juvenis[[9]](#footnote-9);

c) Campeonato Nacional de Juniores;

d) Campeonato Nacional Feminino;

e) Campeonato Nacional Absoluto;

f) Campeonato Nacional por Equipas.

2. Os campeonatos nacionais só serão organizados se neles se inscreverem representantes de, pelo menos, duas províncias, e dependendo do número de províncias filiadas na F.M.X., de acordo com a seguinte tabela[[10]](#footnote-10):

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº de Províncias filiadas** | **Nº de Províncias participantes**  **(mínimo obrigatório)** |
| 2 | 2 |
| 3 | 2 |
| 4 | 3 |
| 5 | 3 |
| 6 | 4 |
| 7 | 4 |
| 8 | 5 |
| 9 | 5 |
| 10 | 6 |
| 11 | 6 |

Artigo 24

(Outras competições)

A F.M.X. apoiará activamente a entidade competente na organização das seguintes competições:

a) Festival Nacional dos Jogos Escolares;

b) Festival Nacional Desportivo do Ensino Médio e Superior.

Artigo 25

(Calendário de competições)

A F.M.X. anunciará até Novembro de cada ano o Calendário Nacional das Competições Oficiais e Internacionais para a época seguinte, bem como o prazo para as inscrições nas mesmas.

Artigo 26

A F.M.X. promoverá competições com carácter internacional e inter-provincial.

Secção II

Associações Provinciais de Xadrez

Artigo 27

(Competições Oficiais Provinciais)

Em cada época as A.P.X. organizarão as seguintes competições oficiais:

a) Campeonato Provincial de Infantis[[11]](#footnote-11)

b) Campeonato Provincial de Juvenis[[12]](#footnote-12)

c) Campeonato Provincial de Juniores

d) Campeonato Provincial Feminino

e) Campeonato Provincial Individual

f) Campeonato Provincial por Equipas

g) Torneio de Abertura

h) Torneio de Encerramento

Artigo 28

(Outras competições)

1. As A.P.X. poderão organizar outras competições de carácter provincial ou inter-provincial sempre que o entendam conveniente.

2. No caso de competições inter-provinciais deverão dar prévio conhecimento à F.M.X.

Artigo 29

(Outras actividades)

As A.P.X. apoiarão, ao seu nível, a organização do Festival Nacional dos Jogos Escolares e do Festival Nacional Desportivo do Ensino Médio e Superior.

Artigo 30

(Calendário Provincial)

As A.P.X. anunciarão até 1 de Setembro de cada ano, o Calendário Provincial das competições para a época seguinte e de acordo com o Calendário Nacional, bem como o prazo para as inscrições nas mesmas.

Secção III

Clubes Desportivos

Artigo 31

1. Os clubes inscritos na F.M.X. organizarão em cada época as seguintes competições:

a) Torneio de 3ªs categorias

b) Torneio de 2ªs categorias

c) Torneio de 1ªs categorias

2. Os torneios de categorias poderão realizar-se sucessivamente ou simultaneamente no tempo.

3. O Torneio de 1ªs categorias funcionará como critério de apuramento dos jogadores para o Campeonato Provincial respectivo, desde que o clube não declare no início da época à A.P.X. que tenciona organizar o Campeonato Interno do Clube, caso em que este apurará para o Campeonato Provincial.

Artigo 32

(Cursos de iniciação)

1. Os clubes organizarão, pelo menos uma vez em cada época, um curso de iniciação ao xadrez.

2. O curso poderá ser organizado na ou pela comunidade escolar ou laboral ligada ao clube.

Artigo 33

(Outros torneios)

Os clubes poderão organizar outros torneios ou outras actividades escaquísticas sempre que entendam conveniente, assim como promover competições amigáveis entre clubes.

Artigo 34

(Oficialização das competições)

1. Os Clubes poderão solicitar à Associação Provincial respectiva a oficialização das competições que organizarem.

2. A solicitação que será acompanhada do regulamento da competição, terá que ser enviada à A.P.X. pelo menos 15 dias antes do início da competição.

3. Dentro dos dez dias seguintes ao do recebimento da solicitação na Associação, esta comunicará ao Clube a sua decisão sobre o assunto. Se o prazo decorrer sem que a decisão seja comunicada, a oficialização considera-se concedida.

4. Os torneios de categorias só necessitam de ser homologados.

Capítulo IV

Competições Classificativas

Artigo 35

(Definição)

Competições classificativas são aquelas cujos resultados se utilizam para o cálculo das classificações pontuais dos jogadores que nelas participam.

Artigo 36

1. Só poderão ser classificativas as competições oficiais ou oficializadas desde que homologadas.

2. Não serão classificativas as competições internacionais.

3. Só poderão ser classificativas as competições em que os participantes estejam filiados na F.M.X.

Artigo 37

São classificativas as seguintes competições:

a) Campeonatos Nacionais;

b) Campeonatos Provinciais;

c) Torneios de Abertura e Encerramento Provinciais, desde que cumprido o disposto no artigo 34, nº 1 e 3 deste Regulamento;

d) Torneios de categorias dos Clubes desde que cumprido o disposto no artigo 34, nº 1 e 3 deste Regulamento.

TÍTULO IV

INSCRIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMPETIÇÕES

Capítulo I

Inscrição

Secção I

Nas Competições dos clubes

Artigo 38

Só os jogadores filiados na F.M.X. através dos clubes poderão participar nos torneios de categorias.

Artigo 39

(Inscrição no torneio de 3ªs)

Poderão participar nos torneios de 3ªs categorias todos os indivíduos de nacionalidade moçambicana e os estrangeiros com residência em território nacional.

Artigo 40

(Inscrição no torneio de 2ªs)

Poderão participar nos torneios de 2ªs categorias os jogadores que:

a) estiverem já classificados como 2ªs categorias;

b) tiverem uma classificação pontual activa - rating - igual ou superior a 1600 pontos;

c) obtiverem no torneio de 3ªs categorias dessa época ou da época transacta - consoante o clube organize os torneios de categorias sucessivamente ou simultaneamente no tempo - uma pontuação final igual ou superior a 50% dos pontos possíveis de se obter nessa competição.

Artigo 41

(Inscrição no torneio de 1ªs)

Poderão participar no torneio de 1ªs categorias os jogadores que:

a) estiverem já classificados como 1ªs categorias;

b) tiverem uma classificação pontual activa igual ou superior a 1800 pontos;

c) obtiverem no torneio de 2ªs categorias dessa época ou da época transacta - consoante o clube organize os torneios de categorias sucessivamente ou simultaneamente no tempo - uma pontuação final igual ou superior a 50% dos pontos possíveis de se obter nessa competição.

Artigo 42

A não realização ou não homologação dos torneios de categorias impede os Clubes de participarem em competições a que os mesmos dão acesso.

Secção II

Nas Competições Provinciais

Artigo 42 - A[[13]](#footnote-13)

(Inscrição no Campeonato Provincial de Infantis)

Poderão participar no Campeonato Provincial de Infantis, os jogadores dessa Província que estejam filiados na F.M.X. e que não completem os 12 anos de idade até ao dia 1 de Setembro dessa época, bem como as demais condições que vierem a ser fixadas pela respectiva A.P.X.

Artigo 42 - B[[14]](#footnote-14)

(Inscrição no Campeonato Provincial de Juvenis)

Poderão participar no Campeonato Provincial de Juvenis os jogadores dessa Província que estejam filiados na F.M.X. e que não completem os 17 anos de idade até ao dia 1 de Setembro dessa época, bem como preencham as demais condições que vierem a ser fixadas pela respectiva A.P.X.

Artigo 43[[15]](#footnote-15)

(Inscrição no Campeonato Provincial de Juniores)

Poderão participar no Campeonato Provincial de Juniores, os jogadores dessa Província que estejam filiados na F.M.X. e que não completem os 21 anos de idade até ao dia 1 de Setembro dessa época, bem como preencham as demais condições fixadas pela respectiva A.P.X.

Artigo 44

(Inscrição no Campeonato Provincial Feminino)

Poderão participar no Campeonato Provincial Feminino os jogadores do sexo feminino dessa Província, filiados na F.M.X. através de um Clube ou da Associação Provincial e que sejam pelo menos de 2ªs categorias ou que tenham uma classificação pontual activa igual ou superior a 1600 pontos.

Artigo 45[[16]](#footnote-16)

(Inscrição no Campeonato Provincial Individual)

Poderão inscrever-se no Campeonato Provincial Individual:

a) O campeão e vice-campeão provincial absoluto da época anterior;

b) O campeão e vice-campeão provincial de juniores dessa época;

c) O campeão e vice-campeão provincial de juvenis dessa época;

d) O campeão e vice-campeão provincial de infantis dessa época;

e) A campeã e vice-campeã provincial feminino dessa época;

f) Os jogadores filiados na F.M.X. através dessa Província, nas condições que vierem a ser fixadas pela respectiva A.P.X.

Artigo 46

(Inscrição no Campeonato Provincial por Equipas)

Poderão participar no Campeonato Provincial por equipas:

- duas equipas de cada clube

Artigo 47

A A.P.X. de cada Província decidirá quem pode participar nos torneios de Abertura e Encerramento de cada época.

Artigo 47 - A[[17]](#footnote-17)

(Campeonatos Provinciais)

1. Para que um Campeonato possa ser considerado e classificado como Campeonato Provincial para efeitos de atribuição de títulos a nível federado e apuramento para os campeonatos nacionais, é necessário que:

a) No respectivo campeonato participem, pelo menos, e até final do mesmo, oito jogadores filiados na respectiva Associação;

b) Os participantes no referido Campeonato se encontrem filiados na Federação Moçambicana de Xadrez.

2. Se numa Província não existir nem Associação Provincial de Xadrez, nem nenhum clube filiado na F.M.X., os jogadores de xadrez dessa Província poderão organizar um Campeonato que será considerado como sendo de Campeonato Provincial a nível federado e para efeitos de apuramento para os campeonatos nacionais desde que nele participem, pelo menos e até final do mesmo oito xadrezistas filiados directamente na F.M.X.

3. A Direcção da F.M.X. poderá autorizar a realização de campeonatos provinciais em qualquer escalão, à excepção do Campeonato Provincial Absoluto, com um número inferior a 8 jogadores, desde que tal seja solicitado à F.M.X. antes do início do referido campeonato pela respectiva A.P.X., devendo ser devidamente fundamentado tal pedido.

4. A Direcção da F.M.X. poderá deliberar homologar um Campeonato Provincial Absoluto em que não tenham participado até final 8 jogadores, atendendo às circunstâncias em que tal ocorreu, a esclarecer pela respectiva A.P.X. no pedido de homologação do respectivo Campeonato.

Secção III

Nas Competições Nacionais[[18]](#footnote-18)

Artigo 47 - B[[19]](#footnote-19)

(Campeonato Nacional de Infantis)

1. Poderão participar no Campeonato Nacional de Infantis:

a) O campeão e vice-campeão nacional de infantis da época anterior, desde que ainda pertençam a este escalão;

b) Os campeões provinciais de infantis.

2. Caso nalguma Província se tenham realizado campeonatos Provinciais de Infantis em femininos e masculinos, mas seja realizado um único Campeonato Nacional de Infantis os campeões provinciais de infantis em masculinos e femininos.

3. A F.M.X. poderá decidir convidar para participar no Campeonato Nacional de Infantis, os vice-campeões provinciais de infantis, bem como, caso aplicável, as vice-campeãs provinciais de infantis em femininos.

4. A F.M.X. poderá decidir convidar para participar no Campeonato Nacional de Infantis o infantil melhor classificado no Campeonato Provincial de Juvenis, Juniores ou Absoluto, no caso de não se ter realizado o Campeonato Provincial de Infantis e desde que num desses campeonatos tenham participado, pelo menos, dois jogadores infantis.

5. Caso o Campeonato Nacional de Infantis seja organizado por uma A.P.X., a mesma terá direito a participar no mesmo, com mais dois jogadores melhor classificados no respectivo Campeonato Provincial de Juvenis, não abrangidos pelo número um deste artigo.

Artigo 47 - C[[20]](#footnote-20)

Campeonato Nacional de Juvenis

1. Poderão participar no Campeonato Nacional de Juvenis:

a) O campeão e vice-campeão nacional de juvenis da época anterior, desde que ainda pertençam a este escalão;

b) O campeão e vice-campeão nacional de infantis dessa época;

c) Os campeões provinciais de juvenis.

2. Caso nalguma Província se tenham realizado Campeonatos Provinciais de Juvenis em femininos e masculinos, mas seja realizado um único Campeonato Nacional de Juvenis para ambos os sexos, terão direito a participar no Campeonato Nacional de Juvenis os campeões provinciais de juvenis em masculinos e femininos.

3. Caso se tenham realizado Campeonatos Nacionais de Infantis em masculinos e femininos e se realize um único Campeonato Nacional de Juvenis para ambos os sexos, serão convidados para participar neste, o Campeão e Vice-Campeão e a Campeã e Vice-Campeã Nacionais de Infantis.

4. A F.M.X. poderá decidir convidar para participar no Campeonato Nacional de Juvenis, os vice-campeões provinciais de juvenis, bem como, caso aplicável, as vice-campeãs provinciais de juvenis em femininos.

5. A F.M.X. poderá decidir convidar para participar no Campeonato Nacional de Juvenis, o juvenil melhor classificado no Campeonato Provincial de Juniores ou no Campeonato Provincial Absoluto, se nessa Província não se realizaram os Campeonatos Provinciais de Juvenis ou Juniores respectivamente, e se, participaram num desses campeonatos, pelo menos, dois juvenis.

6. Caso o Campeonato Nacional de Juvenis seja organizado por uma A.P.X., a mesma terá direito a participar no mesmo com os dois jogadores melhor classificados no respectivo Campeonato Provincial de Juvenis, não abrangidos pelos números anteriores.

Artigo 48[[21]](#footnote-21)

(Campeonato Nacional de Juniores)

1. Poderão participar no Campeonato Nacional de Juniores:

a) O campeão e vice-campeão nacional de juniores da época anterior, desde que ainda pertençam a esse escalão;

b) O campeão e vice-campeão nacional de juvenis dessa época;

c) O campeão e vice-campeão nacional de infantis dessa época;

d) Os campeões provinciais de juniores;

e) Os Mestres Nacionais que ainda pertençam a este escalão.

2. Caso nalguma Província se tenham realizado Campeonatos Provinciais de Juniores em femininos e masculinos, mas seja realizado um único Campeonato Nacional de Juniores para ambos os sexos, terão direito a participar no Campeonato Nacional de Juniores os campeões - e campeãs - provinciais de juniores em masculinos e femininos.

3. Caso se tenham realizado Campeonatos Nacionais de Juvenis em masculinos e femininos e se realize um único Campeonato Nacional de Juniores para ambos os sexos, serão convidados para participar neste, o Campeão e Vice-Campeão e a Campeã e Vice-Campeã Nacionais de Juvenis, sendo o mesmo princípio aplicável ao escalão de infantis.

4. A F.M.X. poderá decidir convidar para participar no Campeonato Nacional de Juniores, os vice-campeões provinciais de juniores, bem como, caso aplicável, as vice-campeãs provinciais de juniores em femininos.

5. A F.M.X. poderá decidir convidar para participar no Campeonato Nacional de Juniores, o jogador desse escalão etário que tenha participado no Campeonato Provincial Absoluto, se nessa Província não se realizou o Campeonato Provincial de Juniores, e desde que no Campeonato Provincial Absoluto tenham participado, pelo menos, dois jogadores desse escalão etário.

6. Caso o Campeonato Nacional de Juniores seja organizado por uma A.P.X., a mesma terá direito ainda a participar no mesmo, com os dois jogadores melhor classificados no respectivo Campeonato Provincial de Juniores não abrangidos pelos números anteriores.

Artigo 49[[22]](#footnote-22)

(Campeonato Nacional Feminino)

1. Poderão participar no Campeonato Nacional Feminino:

a) A campeã e vice-campeã nacional feminino da época anterior;

b) A campeã e vice-campeã nacional de juniores em femininos dessa época;

c) A campeã e vice-campeã nacional de juvenis em femininos dessa época;

d) A campeã e vice-campeã nacional de infantis em femininos dessa época;

e) As campeãs provinciais de femininos;

f) As Mestres Nacionais.

2. A F.M.X. poderá decidir convidar para participar no Campeonato Nacional Feminino as vice-campeãs provinciais de femininos, bem como, no caso de não se terem realizado os Campeonatos Provinciais em femininos, a jogadora melhor classificada no respectivo Campeonato Provincial Absoluto.

Artigo 50[[23]](#footnote-23)

(Campeonato Nacional Absoluto)

1. Poderão participar no Campeonato Nacional Absoluto:

a) O campeão e vice-campeão nacional individual da época anterior;

b) O campeão e vice-campeão nacional de juniores da mesma época;

c) O campeão e vice-campeão nacional de juvenis da mesma época;

d) O campeão e vice-campeão nacional de infantis da mesma época;

e) A campeã e vice-campeã nacional feminino da mesma época;

f) Todos os jogadores que à data da inscrição no campeonato nacional tenham um rating igual ou superior a 2.000 pontos de rating;

g) Os Mestres Nacionais;

h) Os dois jogadores melhor classificados nos campeonatos provinciais absolutos e não abrangidos pelas alíneas anteriores.

2. Além dos jogadores acima referidos, terão ainda direito a participar no Campeonato Nacional Individual:

a) O terceiro jogador melhor classificado no Campeonato Provincial Individual, não abrangido pelas alíneas do número 1 deste artigo, desde que no Campeonato Provincial Individual tenham participado, até final, pelo menos, 20 jogadores;

b) O terceiro e quarto jogador melhor classificados no Campeonato Provincial Individual, não abrangidos pelas alíneas do número 1 deste artigo, desde que no Campeonato Provincial Individual tenham participado, até final, pelo menos, 40 jogadores;

c) O terceiro e quarto melhor classificados no Campeonato Provincial Individual, não abrangidos pelas alíneas do número 1 deste artigo, desde que a respectiva Província tenha organizado nessa época os Campeonatos provinciais nas categorias de Juvenis e de Juniores e desde que no respectivo Campeonato Provincial Individual tenham participado, até final, pelo menos, 20 jogadores;[[24]](#footnote-24)

d) Os dois jogadores melhor classificados no Campeonato Provincial Absoluto e não abrangidos pelas alíneas anteriores, da Província cuja A.P.X. organize o Campeonato Nacional Absoluto[[25]](#footnote-25).

Artigo 51

(Campeonato Nacional por Equipas)

Poderão participar no Campeonato Nacional por Equipas:

a) Os clubes campeão e vice-campeão nacional da época anterior;

b) O clube não abrangido pela alínea anterior melhor classificado em cada Campeonato Provincial por Equipas.

Artigo 52[[26]](#footnote-26)

1. As inscrições para as competições mencionadas nos artigos 47-B a 51 deverão ser enviadas pelas A.P.X. à F.M.X., pelo menos, com 30 dias antes do início marcado para a competição respectiva, devendo, obrigatoriamente, ser acompanhadas de uma Declaração dos jogadores abrangidos, contendo a sua identificação completa, confirmando a sua intenção de participar no respectivo Campeonato.

2. No caso dos Campeonatos Nacionais de Juniores, Juvenis e Infantis, as inscrições deverão ser acompanhadas de fotocópia do Bilhete de Identidade do respectivo jogador.

3. A F.M.X. poderá condicionar a inscrição num Campeonato Nacional ao pagamento de uma caução em valor a fixar pela Direcção da F.M.X. que será devolvida no final do Campeonato caso o jogador participe até final do campeonato sem dar nenhuma falta de comparência.

4. As inscrições só serão aceites se o respectivo Campeonato Provincial tiver sido homologado, ou se, pelo menos, a inscrição vier acompanhada do relatório respectivo do mesmo campeonato provincial.

5. O disposto no número 1 é aplicável a todos os jogadores, mesmo aos Mestres Nacionais e aos campeões nacionais que tenham direito a participar num outro campeonato nacional.

Artigo 53

1. No caso de um jogador ou clube com direito a participar nalgum dos campeonatos nacionais não se inscrever na competição, a F.M.X. poderá dirigir o convite a quem se lhe seguir de acordo com o critério que determinou o direito de participação do primeiro.

2. Nos campeonatos nacionais só poderão participar jogadores que tenham a nacionalidade moçambicana.

Os jogadores estrangeiros que nos termos do disposto no presente Regulamento tenham o direito de participarem no respectivo campeonato nacional, serão substituídos pelo jogador moçambicano melhor classificado ainda não abrangido pelas regras de apuramento para o respectivo campeonato nacional.[[27]](#footnote-27)

Capítulo II

Organização das Competições

Artigo 54

(Orgãos da competição)

1. São orgãos da competição:

- a entidade organizadora;

- a direcção da competição;

- a arbitragem

2. Para cada competição a entidade organizadora nomeará o Director da Competição e os árbitros que não deverão ser partes interessadas na competição.

3. A nomeação de árbitros só é obrigatória no caso dos Campeonatos Nacionais.

Artigo 55

(Competência da entidade organizadora)

Compete à entidade organizadora:

a) Elaborar e difundir o Regulamento da competição;

b) Anunciar publicamente a sua realização;

c) Se for um Clube, requerer a sua oficialização e homologação;

d) Se for uma Associação, requerer a homologação da competição;

e) Divulgar, no início da competição, a relação individual ou colectiva e neste caso a composição completa das equipas, dos participantes.

Artigo 56

(Competência do Director da competição)

Compete ao Director da competição:

a) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos de Xadrez;

b) Determinar os emparceiramentos;

c) Nas competições colectivas, receber a constituição das equipas para cada sessão;

d) Decidir a continuação ou a suspensão das partidas que se não concluírem no horário normal das sessões, desde que o Regulamento da competição nada esclareça sobre o assunto;

e) Não permitir que os jogadores sejam perturbados, podendo se tal for necessário, expulsar da sala os jogadores e espectadores que não acatem as suas decisões;

f) Assinalar o início e o termo das sessões e dos períodos complementares e accionar os relógios no momento fixado para o começo ou continuação das partidas, e verificar o funcionamento dos relógios no decorrer da sessão;

g) Verificar no início de cada sessão que o material de xadrez está em correctas condições para ser utilizado;

h) Impor penalidades aos jogadores por qualquer infracção às Regras do Jogo de Xadrez;

i) Garantir, durante e no final de cada sessão, a segurança do material de xadrez em uso na competição;

j) Verificar se o limite do tempo prescrito não foi excedido pelos jogadores;

k) Supervisar o momento de suspensão de uma partida nos termos do artigo 65 deste Regulamento e guardar o envelope que contém o lance secreto;

l) Registar os resultados finais das partidas;

m) Elaborar o relatório da competição no prazo de 3 dias após o fim da mesma.

Artigo 57

Nas competições em que houver árbitros, estes apoiarão o Director da Competição no exercício das suas funções principalmente no que diz respeito às alíneas e), f), j) e l) do artigo 56 deste Regulamento.

Artigo 58

1. Em qualquer competição o director da mesma poderá nomear, dentre os jogadores participantes, um ou mais árbitros para o auxiliar na organização da competição e principalmente no que se refere às alíneas g), i) e l) do artigo 56 deste Regulamento.

2. Nenhum jogador poderá recusar-se a fazê-lo sem justa causa, sob pena de ser excluído da competição.

Artigo 59

1. Todas as competições poderão ser fiscalizadas por delegado de qualquer organismo hierarquicamente superior à entidade organizadora.

2. O delegado de um organismo com competência para fiscalizar uma competição, ao ter conhecimento de qualquer irregularidade que se verifique no decurso da mesma, deverá relatá-la ao organismo delegante no prazo de dois dias.

3. O delegado não poderá intervir no desenrolar das competições, mas a entidade organizadora, Director da competição, arbitragem, e os participantes têm a obrigação de lhes prestarem todas as informações que pedir.

Capítulo III

Funcionamento das Competições

Secção I

Disposições comuns

Artigo 60

1. Nas competições oficiais ou oficializadas são adoptadas as «REGRAS DO JOGO DE XADREZ» da F.I.D.E. bem como as respectivas interpretações oficiais.

2. Quaisquer alterações provenientes da F.I.D.E. às REGRAS DO JOGO DE XADREZ ou às respectivas interpretações serão nos dez dias imediatos à sua recepção, ser comunicadas pela F.M.X. às Associações e Clubes, através de comunicado oficial, entrando em vigor em território nacional um mês após esta comunicação se outro não for o prazo estabelecido.

3. Em competições de partidas rápidas observar-se-ão as Regras mencionadas no Suplemento nº 2 ao presente Regulamento.

4. Em competições entre ou com jogadores cegos, terão particular aplicação as Regras estabelecidas no Suplemento nº 2 das REGRAS DO JOGO DE XADREZ da F.I.D.E. - Regras para partidas entre jogadores com vista e jogadores cegos.

Artigo 61

1. Sem prejuízo do disposto no nº 3, só poderá participar em competições oficiais ou oficializadas quem estiver filiado na F.M.X.

2. Tratando-se de uma competição colectiva, as equipas representativas de um clube só poderão integrar jogadores filiados na F.M.X. através desse clube.

3. Poderão ser organizadas competições denominadas abertas ou internacionais cujos participantes não terão de estar filiados na F.M.X.

Artigo 62

(Sistemas para competições)

1. As competições poderão ser disputadas em um de três sistemas:

a) sistema de todos contra todos;

b) sistema suíço;

c) sistema eliminatório.

2. Nas competições em sistema de todos contra todos, usar-se-ão as tabelas de emparceiramento de Berger ou o método de Conrad-Post (Suplemento nº 3)

3. Quando o regulamento especial da competição o não indique expressamente, entende-se que as competições em sistema de todos contra todos se realizarão em duas voltas quando o número de participantes for inferior a seis.

4. Nas competições em sistema suíço aplicar-se-ão as Regras do Sistema Suíço estabelecidas no Suplemento nº 4 ao presente Regulamento.

5. No caso da competição ser disputada em sistema eliminatório, o Regulamento especial da competição estabelecerá as regras fundamentais a que obedecerá a competição.

Artigo 63[[28]](#footnote-28)

(Ritmo de jogo)

1. Nas competições de xadrez são possíveis os ritmos de jogo previstos nas Leis do Xadrez e nos Regulamentos da Federação Internacional de Xadrez, devendo o Regulamento Especial da Competição determinar o respectivo ritmo de jogo.

2. Compete à Direcção da F.M.X. estabelecer o ritmo de jogo a ser usado nas competições nacionais, competindo às A.P.X. estabelecer o ritmo de jogo a ser usado nas competições provinciais.

3. Como regra geral e de acordo com as Regras de Jogo de Xadrez da F.I.D.E. as competições de xadrez deverão disputar-se com o uso do relógio de xadrez. No entanto, a F.M.X. poderá autorizar, desde que as condições reais assim o exijam, a realização de competições sem o uso de relógios de xadrez.

4. Nos casos de as partidas se realizarem sem o uso do relógio de xadrez, observar-se-á a seguinte regra:

- todas as partidas não terminadas ao fim de 3 h 30 m de jogo nos torneios de 3ªs e 2ªs categorias e ao fim de 4 h de jogo nas restantes competições serão adjudicadas por uma comissão presidida pelo Director da competição e por dois árbitros se os houver, ou por dois jogadores nomeados para o efeito pelo Director da competição. Da decisão desta comissão cabe recurso para a Associação Provincial de Xadrez respectiva ou para a F.M.X. conforme a competição seja realizada por um clube e Associação ou Federação respectivamente, observando-se, para efeitos de recurso, o disposto no artigo 91, nº 3, 4, 5 e 6.

5. Nos casos em que o número de relógios não for suficiente para todas as partidas, o Director da competição, tendo em conta o valor dos jogadores, decidirá quais as partidas que deverão ser disputadas com o uso do relógio.

6. Nos casos em que o número de relógios da F.M.X., da A.P.X. ou do clube não for suficiente para todas as partidas duma determinada competição, mas em que um jogador apresentar um relógio, a sua partida realizar-se-á, se o jogador assim o exigir, com o uso do relógio.

No entanto, e caso seja possível, o seu adversário poderá solicitar a troca desse relógio por outro oficial.

Artigo 64

(Antecipação e adiamentos de partidas)

1. A antecipação de uma partida será permitida desde que os interessados e a direcção da competição com ela concordem.

2. Em casos especiais poderá nos mesmos termos ser autorizado o adiamento de uma partida que, em princípio, deverá estar terminada antes da sessão seguinte.

3. Todas as partidas têm que estar terminadas até 24 horas depois da última jornada.

4. Não há adiamentos das partidas da última jornada.

Artigo 65

(Suspensão de partidas)

1. As partidas que se não concluírem no horário normal da sessão poderão:

a) ser continuadas em prolongamento da sessão;

b) ser suspensas e reatadas em período complementar que se efectuará antes da sessão seguinte.

2. No caso de suspensão da partida e se o Regulamento especial da competição o não tiver previsto, o Director da competição marcará o local, dia e hora do período complementar, de preferência com o acordo dos interessados e sempre antes da sessão seguinte, salvo casos especiais derivados da natureza da competição.

3. Quando se trate de jogadores de localidades diferentes, o Director da competição poderá mandar prosseguir a partida com ou sem intervalo até à conclusão da mesma.

4. Desde que o Regulamento especial da competição nada estipule em contrário, e salvo o disposto no artigo 63, nº 4, o Director da competição poderá sempre decidir que a partida seja suspensa após o primeiro controlo de tempo.

5. Após o primeiro controlo de tempo, qualquer dos dois jogadores poderá exigir a suspensão da partida, desde que o regulamento especial da competição nada estipule em contrário e salvo o disposto no artigo 63, nº 4.

Artigo 66

(Exclusão e desistência dos participantes)

1. Se um participante - individual ou colectivo - faltar a mais de 25%, arredondando para a unidade mais próxima, das partidas que deverá jogar numa competição, será excluído da mesma.

2. Decorrendo a competição em várias fases, o disposto no número anterior aplicar-se-á em relação a cada fase.

3. A regra do nº 1 não se aplica a competições em sistema eliminatório.

4. A exclusão bem como a desistência de participantes que se inscreverem numa competição são disciplinarmente puníveis nos termos do artigo 84, excepto se o participante enviar no prazo de 5 dias, justificação escrita ao organismo mencionado no número seguinte e este a aceitar.

5. A justificação deverá ser enviada à F.M.X. se se tratar duma competição nacional ou à Associação competente se se tratar de uma competição provincial ou de um clube.

Artigo 67

(Regulamento Especial da Competição)

A entidade organizadora da competição elaborará um Regulamento Especial da Competição, do qual constará:

a) o período de inscrição;

b) a indicação de quem pode participar;

c) se a competição for colectiva, o número máximo de jogadores de cada equipa que tomará em cada encontro;

d) o local da prova;

e) a indicação dos dias e das horas em que se efectuarão as sessões;

f) o ritmo de jogo;

g) a indicação de qual o sistema em que a competição será disputada;

h) se for uma competição em sistema de todos contra todos, o método de emparceiramento;

i) se for uma competição em sistema suíço, o número de sessões e a indicação do(s) dia(s) e hora(s) em que se determinar os emparceiramentos das sessões;

j) o nome dos membros da direcção da competição e da arbitragem.

Artigo 68

O Director da competição elaborará, com o apoio da arbitragem, o relatório da competição que conterá:

a) número e nome dos participantes e sorteio geral;

b) no caso de se tratar de uma competição colectiva, a composição das equipas;

c) os quadros - mapas - dos resultados parciais da competição;

d) calendário das jornadas, sessões, emparceiramentos e respectivos resultados;

e) Regulamento Especial da Competição;

f) número e nome dos excluídos ou desistentes e respectivas justificações se as houver;

g) descrição de todas as ocorrências importantes.

Artigo 69

Nas salas onde se realizem competições e durante o decorrer das sessões, devem estar patentes exemplares deste Regulamento, das REGRAS DO JOGO DE XADREZ da F.I.D.E. e do Regulamento Especial da Competição.

Secção II

Competições Individuais

Artigo 70

(Inscrição)

1. A inscrição numa competição poderá ser feita através de documento escrito, e autenticado pelo participante, que deverá ser enviado à entidade organizadora no período que o regulamento definir para o efeito. Esta poderá, caso entenda conveniente, fixar o modelo daquele documento.

2. A inscrição poderá estar sujeita ao pagamento de uma taxa de inscrição que constituirá receita da entidade organizadora da competição.

Artigo 71

(Classificação final)

1. Em todas as competições a classificação final é determinada pela soma dos pontos resultantes das vitórias e empates que cada participante individual obteve.

2. À vitória corresponde 1 ponto, ao empate 0,5 pontos, e à derrota 0 pontos, bem como à falta de comparência.

Artigo 72

(Uso do relógio)

No momento fixado para o começo de cada sessão, o relógio do jogador que conduzir as peças brancas será accionado pelo seu adversário, ou se este não estiver presente, pelo Director da competição.

Artigo 73

(Desempates)

1. Se dois ou mais jogadores obtiverem o mesmo número de pontos, a respectiva classificação final será determinada por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Sistema Sonnenborn-Berger ou sistema Bucholz corrigido, conforme se trate respectivamente, de uma competição em sistema de todos contra todos ou em sistema suíço (Suplemento nº 5);

b) Maior número de partidas ganhas;

c) Resultado obtido entre ambos os jogadores que têm o mesmo número de pontos, ficando melhor classificado o jogador que tiver vencido e em caso de empate, o que tiver conduzido as peças pretas;

d) Maior número de partidas jogadas com as peças pretas, no caso de os jogadores não se terem defrontado;

e) Sorteio.

2. Se no Campeonato Nacional de Juniores, Feminino ou Individual houver empate entre os jogadores com a melhor pontuação realizar-se-ão:

a) No caso de serem dois jogadores empatados, um match de desempate de seis partidas;

b) No caso de serem três ou quatro, um torneio de desempate a duas voltas;

c) No caso de serem cinco ou mais, um Torneio de desempate a uma volta.

3. Se no final do match ou do torneio, continuarem jogadores empatados, aplicar-se-ão relativamente à competição inicial, os critérios mencionados no nº 1 deste artigo.

4. De acordo com as condições concretas em que se realizem os Campeonatos Nacionais referidos em 2., a Direcção da F.M.X. poderá decidir que o sistema a usar nesses campeonatos será o referido em 1. não se aplicando, então o disposto no número 2 do mesmo artigo[[29]](#footnote-29).

Secção III

Competições colectivas

Artigo 74

(Número de jogadores de uma equipa)

1. Se nada se estipular em contrário no regulamento especial da competição, entender-se-á que os encontros entre as equipas disputar-se-ão em quatro tabuleiros.

2. O número de jogadores a inscrever por equipa não poderá ser superior ao triplo do número de jogadores dessa equipa que tomarão parte em cada encontro.

Artigo 75

(Inscrição)

1. Em competições colectivas a inscrição de uma equipa será acompanhada da lista ordenada de todos os jogadores que a compõem, bem como a indicação do nome do capitão, que não terá que ser um dos jogadores.

2. Nas competições colectivas são admitidas equipas total ou parcialmente constituídas por jogadores estrangeiros.

Artigo 76

(Capitão da equipa)

1. São deveres e direitos do capitão da equipa:

a) Representar a equipa perante os orgãos da competição;

b) Entregar à Direcção da competição a lista dos jogadores que tomarão parte em cada sessão;

c) Apresentar eventuais protestos, em representação da respectiva equipa.

2. O capitão da equipa poderá delegar as suas funções em qualquer dos jogadores da mesma equipa, devendo para o efeito, informar por escrito a Direcção da competição, até ao início da sessão em que o delegado assumirá funções.

Artigo 77

1. Antes do início de cada sessão de uma competição colectiva, o capitão de equipa deverá entregar à Direcção da prova a lista dos jogadores da sua equipa que tomarão parte no encontro dessa sessão, cabendo à Direcção da prova indicar a relação, à hora do início da respectiva sessão.

2. A arbitragem deve, pois, à hora do início de cada sessão, proceder do seguinte modo:

a) Se já tiver em seu poder a constituição das duas equipas, ou se não conhecer a constituição de nenhuma delas, pôr em funcionamento os relógios correspondentes às peças brancas;

b) No segundo caso previsto na alínea anterior, a arbitragem uma vez obtida a constituição de uma só equipa, deverá pôr em funcionamento os relógios dos jogadores da equipa cuja constituição ainda não conhece;

c) Quando, à hora do início da sessão, só seja conhecida a constituição de uma das equipas, a arbitragem porá em funcionamento os relógios dos jogadores da equipa cuja constituição não conhece, seguindo-se o indicado na alínea a) quando a constituição desta última equipa for conhecida.

3. A lista a que se referem os números anteriores será elaborada atendendo a que os jogadores que tomam parte em cada encontro, jogarão nos diversos tabuleiros pela mesma ordem por que se encontram mencionados na lista que acompanhou a inscrição da equipa.

Ex.: O jogador nº 1 da lista de inscrição de uma equipa só poderá jogar no primeiro tabuleiro.

O jogador nº 2 jogará no segundo tabuleiro ou no caso do jogador nº 1 não participar na sessão, no primeiro tabuleiro,

O jogador nº 3 jogará no terceiro tabuleiro ou, no caso de um dos jogadores nº 1 ou nº 2 não participar na sessão, no segundo tabuleiro, ou ainda, no caso de os dois não participarem, no primeiro tabuleiro.

4. Se a lista de constituição de uma equipa para um encontro não for elaborada nas condições do nº 3, aplicar-se-á derrota à equipa em todas as partidas desse encontro.

Artigo 78

1. Os resultados dos encontros entre as equipas obtém-se pela soma dos resultados individuais de cada jogador de cada equipa.

2. Em cada partida o sistema de pontuação será:

Vitória - 1 ponto

Empate - 0,5 pontos

Derrota - 0 pontos

3. A classificação final é determinada pela pontuação total final que cada equipa obtiver.

Artigo 79

Se numa competição colectiva, duas ou mais equipas obtiverem o mesmo número de pontos, a respectiva classificação final será determinada por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Sistema Sonnenborn-Berger ou sistema Bucholz corrigido, conforme se trate respectivamente, de uma competição em sistema de todos contra todos ou em sistema suíço (Suplemento nº 5);

b) Maior número de encontros ganhos;

c) Resultado verificado entre as equipas que têm a mesma pontuação final;

d) Resultado verificado entre os jogadores do 1º tabuleiro entre as equipas que têm a mesma pontuação final e, em caso de empate, a favor do que conduziu as peças pretas.

Capítulo IV

Homologação das Competições

Artigo 80

A homologação é o acto pelo qual a F.M.X., aceitando que em dada competição se observaram as normas prescritas neste Regulamento, declara reconhecer os resultados nela produzidos.

Artigo 81

A homologação será concedida pelas Associações Provinciais de Xadrez no caso de competições realizadas pelos clubes, e pela F.M.X. no caso de competições realizadas pelas Associações.

Artigo 82

1. A homologação deverá ser requerida pela entidade organizadora da competição, no prazo de dez dias após a conclusão da mesma.

2. O requerimento de homologação será acompanhado do relatório da competição, contendo os elementos mencionados no artigo 68.

3. Dentro dos dez dias seguintes ao do recebimento de um requerimento nas A.P.X. ou na F.M.X., estas deverão comunicar à entidade organizadora a sua decisão sobre o assunto.

4. Se o prazo decorrer sem que a decisão seja comunicada, a homologação considera-se concedida.

5. A recusa de homologação deverá ser sempre fundamentada.

6. Da homologação ou não de uma competição decidida por uma Associação cabe recurso para a F.M.X. que deverá ser feito no prazo de dez dias após a tomada de conhecimento da decisão da Associação. Da homologação ou não de uma competição decidida pela F.M.X. não há recurso.

7. As Associações comunicarão no prazo de dez dias à F.M.X. a homologação ou não de competições por ela decididas.

8. A F.M.X. publicará anualmente a relação de todas as competições homologadas durante a época anterior, bem como um resumo dos respectivos resultados.

TÍTULO V

DISCIPLINA, PROTESTOS E RECURSOS

Capítulo I

Disciplina

Artigo 83

1. Se a Direcção ou a arbitragem de uma competição não observarem o disposto, respectivamente, nos artigos 56 e 57, incorrerão os seus membros na pena de suspensão por seis a dezoito meses, não podendo durante esse período dirigir ou arbitrar qualquer competição.

2. A acção disciplinar sobre os membros da direcção e da arbitragem cabe à F.M.X. se se tratar de uma competição nacional e à Associação competente se se tratar de uma competição distrital ou de um clube.

Artigo 84

1. Se um jogador, direcção e arbitragem ou, no caso de uma competição colectiva, também o capitão de equipa, não observarem o disposto nas Regras do Jogo de Xadrez, no presente Regulamento e no regulamento de competição, se não respeitarem as normas de ética desportiva ou ainda se comportarem incorrectamente dentro do local de jogo, incorrerão nas seguintes penas:

a) Advertência;

b) Perda da partida;

c) Suspensão de três a doze meses, não podendo durante esse período, participar em qualquer competição[[30]](#footnote-30).

2. Os jogadores que forem excluídos ou desistirem de uma competição individual, sem justificação ou cuja justificação não for aceite pelo organismo competente, incorrerão na pena de três a doze meses de suspensão, no caso de se tratar de uma competição de nível nacional, e de três a seis meses se se tratar de uma competição de nível provincial, não podendo, durante esse período, participar em qualquer competição individual ou colectiva[[31]](#footnote-31).

3. Os clubes que forem excluídos ou desistirem de uma competição colectiva, sem justificação ou cuja justificação não for aceite pelo organismo competente, incorrerão na pena de suspensão por seis meses, não podendo, durante esse período, participar em qualquer competição colectiva.

4. Sem prejuízo do disposto nos nºs 2 e 3, poderá o regulamento de uma competição estabelecer a aplicação de multas aos participantes que faltarem às partidas.

5. A acção disciplinar sobre os participantes cabe:

a) No que se refere às alíneas a) e b) do nº 1, à arbitragem;

b) No que se refere à alínea c) do nº 1 e aos nºs 2 e 3, à F.M.X. se se tratar de uma competição nacional e à Associação competente se se tratar de uma competição distrital ou de um clube;

c) As multas impostas nos termos do nº 4 serão aplicadas, cobradas e arrecadadas pela entidade organizadora.

Artigo 85

1. Nenhum jogador pode tomar parte em competições oficiais ou oficializadas, individuais ou colectivas sem que esteja filiado na F.M.X.

2. A não observância do disposto no número anterior acarreta as seguintes penalidades:

a) Nas competições individuais: anulação dos jogos efectuados pelo infractor e de todos os efeitos deles resultantes e aplicação das sanções previstas no artigo 82, à entidade organizadora;

b) Nas competições colectivas: marcação de derrotas à equipa do jogador infractor;

c) A infracção ao disposto no nº 1 deste artigo, independentemente das sanções referidas no nº 2, pode dar lugar à aplicação de uma multa de 500,00 Mt ao clube pelo qual o jogador esteja a jogar.

3. As penalidades previstas neste artigo só podem ser aplicadas antes da homologação da competição.

4. A infracção ao disposto no nº 1 pode ainda dar lugar à não homologação da competição no caso de se tratar de torneios de categorias e campeonatos provinciais.

Artigo 86

1. Nas infracções que acarretarem suspensão, a pena aplicável será em caso de reincidência, o dobro da correspondente pena prevista para a primeira infracção, observando-se o disposto no artigo 18 dos Estatutos da F.M.X.

2. Considera-se reincidência a prática de infracção da mesma natureza da infracção anteriormente cometida no prazo de dois anos a contar da ocorrência desta.

Artigo 87

1. Nas infracções que acarretarem suspensão, a pena aplicável será, em caso de sucessão, a pena aplicada para a primeira infracção acrescida de metade da sua duração, observando-se o disposto no artigo 18 dos Estatutos da F.M.X.

2. Considera-se sucessão a prática da infracção anteriormente cometida no prazo de dois anos a contar da ocorrência desta.

Artigo 88

1. A aplicação de penas disciplinares de suspensão será sempre precedida de audiência do arguido nos termos seguintes:

a) Será enviada uma nota de culpa, com indicação concreta dos factos que constituem a infracção, qualificação desta, e menção da norma ou normas incriminadoras;

b) Ao arguido será concedido um prazo de dez dias, a contar da data da recepção da nota de culpa, para deduzir a sua defesa, juntar os documentos que entender convenientes e indicar testemunhas em número não superior a três por cada infracção.

2. O disposto no número anterior não é aplicável às punições por desistência ou exclusão de competições[[32]](#footnote-32).

Artigo 89

1. O prazo para aplicação de penas disciplinares expira três meses após a infracção.

2. As penas de suspensão aplicadas pelas Associações deverão ser comunicadas à F.M.X. imediatamente após a sua aplicação.

3. Nos dez dias imediatos ao da aplicação da pena de suspensão pela F.M.X. ou do recebimento da comunicação da pena aplicada por uma Associação Provincial, deverá a mesma ser comunicada pela F.M.X. às Associações e clubes.

4. As penas de suspensão entrarão em vigor, trinta dias depois de a F.M.X. as comunicar às Associações e clubes.

5. No caso de a pena ser aplicada ao director da prova, árbitro ou participante que à data mencionada no número anterior, estiverem respectivamente a dirigir, arbitrar ou participar numa competição, só entrará em vigor no dia seguinte ao do termo da competição.

Capítulo II

Protestos e Recursos

Artigo 90

(Protestos)

1. Todo o participante poderá protestar por qualquer irregularidade cometida na competição, junto da direcção da competição ou da arbitragem, conforme a natureza da irregularidade.

2. O protesto é oral, mas será reduzido a escrito e entregue no prazo de meia hora se a direcção da competição assim o exigir.

3. Quando o protesto tiver que ser reduzido a escrito, a sua entrega é condicionada à entrega de uma caução cujo valor será fixado pelo Regulamento Especial da Competição, que será devolvida caso seja dada razão ao protesto[[33]](#footnote-33).

4. A direcção da competição ou arbitragem terá doze horas para decidir o protesto ou remetê-lo à Associação Provincial de Xadrez competente ou à F.M.X., conforme se trate de uma competição de clube, provincial ou nacional.

Artigo 91

(Recursos)

1. Da decisão que negue provimento a um protesto feito nos termos do artigo anterior, cabe recurso para a F.M.X., se se tratar de uma competição nacional ou para a Associação competente se se tratar de uma competição provincial ou de um clube.

2. Da não oficialização ou não homologação de uma competição e da aplicação de penas disciplinares, cabe recurso para a F.M.X.

3. Os recursos deverão ser enviados ao organismo competente no prazo de cinco dias a contar da data em que for conhecida a decisão que lhe der origem.

4. Acompanhará o recurso uma caução cujo valor será fixado pelo Regulamento Especial da Competição, que será devolvida no caso do mesmo ser julgado procedente[[34]](#footnote-34).

5. O organismo competente poderá requisitar a outros organismos os elementos e informações necessárias à apreciação do recurso os quais deverão ser fornecidos no prazo de dez dias.

6. Após a obtenção dos elementos necessários, o organismo competente terá dez dias para decidir o recurso.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 92

Enquanto não estiverem criadas e em funcionamento as Associações Provinciais de Xadrez, as suas funções serão exercidas pelas Associações Provinciais de Desporto, onde serão constituídas Comissões Directivas de Xadrez.

Artigo 93

No caso de não existir numa Província, Associação Provincial ou Comissão Directiva de Xadrez, a F.M.X. poderá delegar num clube ou organização ou outra entidade, a competência para organizar as competições referentes à Província.

Artigo 94

1. Em 1987 será atribuída a cada jogador a categoria que corresponde ao seu rating actual, seja ele activo ou passivo.

2. Aos jogadores que não possuem qualquer rating será aplicada a regra do artigo 9.

Artigo 95

1. No primeiro ano de realização de actividades escaquísticas numa Província, pelos clubes serão observadas as regras constantes dos números seguintes.

2. O jogador poderá filiar-se individualmente na Associação Provincial respectiva ou filiar-se na Associação Provincial através de um clube, podendo participar a título individual em qualquer competição organizada pelas Associações ou Federação, desde que esteja nas condições previstas para a inscrição nessa competição.

3. O clube poderá autorizar que um jogador filiado individualmente numa Associação, participe a esse título, nos seus torneios de categorias.

4. No caso do jogador se filiar individualmente na Associação Provincial, ele é responsável pelo pagamento da taxa ou quota a fixar pela respectiva Associação Provincial[[35]](#footnote-35).

5. Os clubes poderão juntar-se para realizar qualquer torneio de categorias se verificarem que o número dos seus jogadores inscritos para esse torneio de categorias é inferior a seis jogadores.

Artigo 96

1. Enquanto numa determinada Província não houver clubes filiados na Associação Provincial, a A.P.X. ou outra entidade, conforme o previsto nos artigos 92 e 93, organizarão a realização dos torneios de categorias.

2. No caso do nº 1 deste artigo, os jogadores filiar-se-ão a título individual na A.P.X.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 97

Todos os participantes são obrigados a conhecer as Regras do Jogo de Xadrez da Federação Internacional de Xadrez (FIDE), da F.M.X. e da respectiva Associação, não podendo alegar o seu desconhecimento.

Artigo 98

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados todos os regulamentos anteriores.

Artigo 99

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1987 devendo ser ratificado pela primeira Assembleia Geral que se realizar após esta data.

Aprovado em reunião da Direcção da Federação Moçambicana de Xadrez aos 26 de Janeiro de 1987.

1. Por deliberação da Assembleia Geral da Federação Moçambicana de Xadrez de 24 de Janeiro de 1993, a época foi alterada, passando a ser o período agora constante do artigo 2. No entanto, a alteração do artigo propriamente dito foi deliberada na Assembleia Geral de 1 de Março de 1996. [↑](#footnote-ref-1)
2. Por se tratar de uma modalidade individual, ainda com muito poucos clubes filiados nas Associações Provinciais de Xadrez, pretende-se dar a mais ampla liberdade aos xadrezistas para se filiarem na FMX, seja através dos clubes, seja através da respectiva A.P.X., sem tornar obrigatória a inscrição num clube.

   Esta alteração foi deliberada na Assembleia Geral de 1 de Março de 1996. [↑](#footnote-ref-2)
3. Alteração deliberada na Assembleia Geral de 1 de Março de 1996 e que corresponde à prática seguida desde 1992. [↑](#footnote-ref-3)
4. Alteração deliberada na Assembleia Geral de 1 de Março de 1996 e que corresponde à prática seguida desde 1992. [↑](#footnote-ref-4)
5. Alteração deliberada na Assembleia Geral de 1 de Março de 1996, por corresponder à realidade dos campeonatos de xadrez, antes chamados de «Individual», pois nestes campeonatos participam já os campeões de juniores e futuramente as campeãs de juniores em femininos. [↑](#footnote-ref-5)
6. Introduzido na Assembleia Geral de 1 de Março de 1996. [↑](#footnote-ref-6)
7. Idem [↑](#footnote-ref-7)
8. Alteração introduzida na Assembleia Geral de 1 de Março de 1996, para corresponder aos títulos que serão atribuídos - ver artigo 13. [↑](#footnote-ref-8)
9. Idem. [↑](#footnote-ref-9)
10. Idem, por se considerar que a exigência anteriormente feita (mínimo de 4 Províncias filiadas e 4 inscritas para se realizar o campeonato nacional) era demasiado grande para uma modalidade ainda em crescimento no País. [↑](#footnote-ref-10)
11. Alteração introduzida na Assembleia Geral de 1 de Março de 1996 e que corresponde às alterações introduzidas para o nível nacional - ver artigo 23. [↑](#footnote-ref-11)
12. Idem [↑](#footnote-ref-12)
13. Artigo introduzido na Assembleia Geral de 1 de Março de 1996. Trata-se de prever quem se pode inscrever no Campeonato Provincial de Infantis. Pretendeu-se dar a mais ampla liberdade às Associações Provinciais para fixarem, de acordo com a sua própria realidade, quem poderá inscrever-se neste campeonato provincial. [↑](#footnote-ref-13)
14. Idem. Neste caso, anualmente, as A.P.X.’s devem deliberar, à partida, se as crianças só podem participar no campeonato de juvenis se participaram no campeonato de infantis, se este se tiver realizado, e em caso afirmativo, se todos poderão participar ou se só, por exemplo, o campeão e vice-campeão provincial de infantis. [↑](#footnote-ref-14)
15. Redacção introduzida pela Assembleia Geral de 1 de Março de 1996. À semelhança do artigo anterior, as A.P.X.’s devem deliberar, anualmente, e no início da época, quem poderá participar no Campeonato Provincial de Juniores. [↑](#footnote-ref-15)
16. Redacção introduzida pela Assembleia Geral de 1 de Março de 1996. À semelhança do que se referiu para o caso dos campeonatos provinciais de juvenis e juniores, também para o caso dos campeonatos provinciais absolutos, cada A.P.X. deverá definir, anualmente e no início de cada época, quem poderá participar no campeonato provincial absoluto. Apesar da redacção dada a este artigo, o mesmo deverá ser entendido que cada A.P.X. poderá definir que só o campeão e vice-campeão júnior dessa época poderá participar no campeonato provincial absoluto, não dando esse direito aos campeões e vice-campeões infantis e juvenis. Por outro lado, as A.P.X.’s deverão fixar as condições de participação dos xadrezistas «seniores» no campeonato provincial absoluto: por exemplo, estabelecer que só os xadrezistas que tenham participado nalgum torneio oficial da A.P.X. nessa época - se foi organizado - poderão participar no provincial absoluto. [↑](#footnote-ref-16)
17. Aprovado por Deliberação nº 9/AG/93 de 24 de Janeiro de 1993.

    Os números 3 e 4 deste artigo foram introduzidos pela Assembleia Geral de 1 de Março de 1996. [↑](#footnote-ref-17)
18. Por ter especial interesse, transcreve-se a Deliberação nº 8/AG/93 de 24 de Janeiro de 1993:

    «1. Só os xadrezistas filiados na F.M.X., directamente ou através de um clube ou de uma Associação Provincial de Xadrez, poderão participar em competições de xadrez a nível nacional e ou de nível federado bem como ser seleccionados pela F.M.X. para participarem em competições nacionais ou internacionais, no País ou no estrangeiro.

    2. As Associações Provinciais de Xadrez e seus associados - clubes e jogadores - só poderão participar em competições a nível nacional e federado quando, até à data do encerramento das inscrições para o respectivo torneio ou campeonato, tenham pago a quota e respectivas taxas de filiação do ano em curso.

    3. Os jogadores de xadrez inscritos por uma Associação Provincial de Xadrez só poderão ser seleccionados pela F.M.X. para participarem em competições de carácter nacional ou internacional, no País ou no estrangeiro, quando à data da selecção, a respectiva Associação tenha pago a respectiva quota e taxas de filiação na F.M.X. para o ano em curso.

    4. O disposto nos números 1 e 2 da presente Resolução é aplicável ao caso de clubes ou jogadores inscritos directamente na F.M.X.

    5. Quando um clube ou jogador faça prova à F.M.X. de que pagou a correspondente quota e taxa à respectiva Associação Provincial de Xadrez, não será abrangido pelo disposto nas alíneas anteriores.

    6. .....

    7. Esta Resolução entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1993.» [↑](#footnote-ref-18)
19. Artigo introduzido pela Assembleia Geral de 1 de Março de 1996. [↑](#footnote-ref-19)
20. Artigo introduzido pela Assembleia Geral de 1 de Março de 1996. [↑](#footnote-ref-20)
21. Redacção dada pela Assembleia Geral de 1 de Março de 1996 [↑](#footnote-ref-21)
22. Redacção dada pela Assembleia Geral de 1 de Março de 1996. [↑](#footnote-ref-22)
23. Redacção dada pela Assembleia Geral de 1 de Março de 1996. [↑](#footnote-ref-23)
24. Alterada a redacção por Deliberação nº 9/AG/93 de 24 de Janeiro de 1993. [↑](#footnote-ref-24)
25. Esta alínea foi introduzida pela Assembleia Geral de 1 de Março de 1996. [↑](#footnote-ref-25)
26. Redacção dada pela Assembleia Geral de 1 de Março de 1996. [↑](#footnote-ref-26)
27. Alterada a redacção por Deliberação nº 9/AG/93 de 24 de Janeiro de 1993. [↑](#footnote-ref-27)
28. A redacção dos números 1 e 2 foi dada pela Assembleia Geral de 1 de Março de 1996. [↑](#footnote-ref-28)
29. Este número foi introduzido pela Assembleia Geral de 1 de Março de 1996. [↑](#footnote-ref-29)
30. Redacção dada pela Assembleia Geral de 1 de Março de 1996. [↑](#footnote-ref-30)
31. Idem. [↑](#footnote-ref-31)
32. Este número foi introduzido pela Assembleia Geral de 1 de Março de 1996. [↑](#footnote-ref-32)
33. Redacção dada pela Assembleia Geral de 1 de Março de 1996. [↑](#footnote-ref-33)
34. Redacção dada pela Assembleia Geral de 1 de Março de 1996. [↑](#footnote-ref-34)
35. Redacção dada pela Assembleia Geral de 1 de Março de 1996. [↑](#footnote-ref-35)